



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**DECRETO Nº 5.729 DE, 09 DE SETEMBRO DE 2.009.**

**Aprova o Regimento Interno do COMDURB  
Conselho Municipal de Desenvolvimento  
Urbano de Assis.**

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.995, de 29 de Maio de 2007.

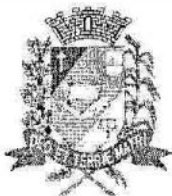
**DECRETA:**

- Art. 1º** - Fica instituído e aprovado o Regimento Interno do COMDURB - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO de Assis, que com este se publica.
- Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.479, de 03 de Março de 2.008.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Setembro de 2.009.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**EDUARDO HOMSE**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração em, 09 de Setembro de 2009.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB – ASSIS

### Capítulo I DA NATUREZA

- Art. 1º -** O presente Regimento disciplina a organização, as atribuições e as normas gerais de funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis - **COMDURB - ASSIS**.
- Art. 2º -** O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis**, integrante do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana, nos Termos do art. 126 da Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2006 que instituiu o Plano Diretor Participativo e regulamentado pela Lei nº. 4.995 de 29 de maio de 2007, é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, em, matéria de gestão de políticas públicas territoriais, urbanas e rurais, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas por lei.

### Capítulo II DO OBJETIVO

- Art. 3º -** Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL de DESENVOLVIMENTO URBANO de Assis**, doravante denominado **COMDURB-ASSIS**, se equivale para efeito de referência e comunicação.

### Capítulo III DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

- Art. 4º - Compete ao COMDURB - ASSIS:**

- I- acompanhar a implementação do Plano Diretor de Assis, no que se refere à produção das leis complementares ali inscritas;
- II- deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo de Assis;
- III- deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- IV- acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando necessário, casos específicos;
- V- acompanhar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI- estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;
- VII- supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Plano Diretor;
- VIII- deliberar sobre situações não definidas pela legislação urbanística municipal;
- IX- convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais;



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB – ASSIS

- X- convocar a Conferência Municipal das Cidades no mínimo a cada 2 (dois) anos;
- X - elaborar propostas, examinar e emitir pareceres aos temas afetos à política urbana do Município de Assis;
- XII- propiciar e garantir a articulação efetiva do COMDURB-ASSIS com associações e demais entidades representativas locais, bem como com outros conselhos, nos âmbitos municipais, estaduais e federais, buscando o fortalecimento da participação social;
- XIII- organizar plenárias e audiências públicas para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à transformação urbana, os quais possam gerar impactos significativos no meio onde se pretenda inserí-los;
- XIV- estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana;
- XV- manter canais de comunicação, relacionados aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;
- XVI- acompanhar a atuação do setor público, privado e da sociedade civil organizada quanto aos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos na área de desenvolvimento urbano;
- XVII- analisar e emitir parecer sobre a política habitacional e seus respectivos instrumentos de gestão, cooperando na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
- XVIII- acompanhar e avaliar a elaboração de planos de urbanização específicos e de habitação de interesse social, em função das características sociais, urbanísticas e fundiárias;
- XIX- supervisionar e avaliar a qualidade dos serviços prestados por entidades públicas, privadas e filantrópicas vinculadas às políticas de desenvolvimento urbano;
- XX- acompanhar as atividades da Câmara Municipal e suas audiências públicas nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;

## Capítulo IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis - COMDURB - ASSIS - será constituído por membros titulares e respectivos suplentes e terá a seguinte composição:**

**16 (dezesesseis) representantes do Poder Público, através dos respectivos órgãos:**

- I- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB – ASSIS

- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Gestão de Resíduos Sólidos;
- VII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII- 01 (um) representante do Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Assisense de Cultura - FAC;
- IX- 02 (dois) representantes de concessionárias de serviços públicos das áreas de saneamento básico, energia e transporte;
- X- 01 (um) representante da Faculdade de Ciências e Letras de Assis, da Universidade Estadual Paulista - UNESP;
- XI- 01 (um) representante da Agência Paulista de Tecnologia em Agronegócios - APTA;
- XII- 01 (um) representante do Instituto Florestal- Floresta Estadual de Assis;
- XIII- 01 (um) representante da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA;
- XIV- 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis - EDR, vinculado ao programa de micro bacias;
- XVI- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Assis.

## **16 (dezesseis) representantes da sociedade civil:**

- I- 02 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região;
- II- 01 (um) representante de entidade sindical patronal;
- III- 01 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores Imobiliários - CRECI;
- IV- 02 (dois) representantes das entidades sem fins lucrativos, que possuam dentre seus fins estatutários a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB com atuação nas áreas de direito urbanístico ou de direito ambiental;
- VI- 01 (um) representante das entidades sindicais de trabalhadores e de cooperativas populares baseadas em Assis;
- VII- 01 (um) representante das Associações de Moradores da Zona Rural do Município de Assis;
- XIII- 01 (um) representante das Associações de Moradores da cidade de Assis;
- IX- 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência ou do Idoso de Assis;
- X- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB – ASSIS

- XI- 02 (dois) representante de associações cívicas cujos fins estatutários incluam explicitamente o desenvolvimento humano e/ou da cidade;
- XII- 01 (um) representante de entidades privadas de educação;
- XIII- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;

## Capítulo V DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 6º - O COMDURB - ASSIS** possui a seguinte estrutura básica:

- I- Plenário dos Conselheiros
- II- Mesa Diretora
- III- Comissões Técnicas

### SEÇÃO I DA MESA DIRETORA

**Art. 7º -** A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 8º -** A eleição da Mesa Diretora ocorrerá em reunião especialmente convocada para este fim, devendo ser aprovada pela maioria simples (metade mais um) dos conselheiros titulares.

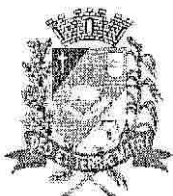
**Art. 9º -** Nos casos de ausência do Presidente, será ele substituído pelo Vice - Presidente e, na ausência de ambos, pelo Secretário.

**Parágrafo Único:** No caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário convocará reunião extraordinária para eleição dos cargos vagos no prazo de 15 dias.

### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

**Artigo 10 -** Compete ao Presidente:

- I- Cumprir e fazer cumprir este regimento interno;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III- Delegar a competência aos demais membros do Conselho;
- IV- Proclamar o resultado das votações;
- V- Representar o Conselho, credenciar os Conselheiros (titulares ou suplentes) em solenidades, despachos regulares, reuniões convocatórias, entrevistas aos veículos de comunicação e eventos próprios ou apoiados pelo Conselho, e em atos públicos de relevância para o desenvolvimento urbano;
- VI- Elaborar as pautas das sessões;
- VII- Garantir a observância dos prazos para votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como das comissões técnicas;



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB - ASSIS

- VIII- Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões, com direito a voz, porém sem direito a voto;
- IX- Convocar e presidir as reuniões, conduzindo a participação dos conselheiros, de modo a garantir o cumprimento da pauta;
- X- Assinar as deliberações do conselho e encaminhar ao Poder Executivo, sugerindo os atos administrativos necessários;
- XI- Oficial do Município e em outros meios de comunicação; Tratar da publicação dos atos do COMDURB-ASSIS no Diário
- XII- Encaminhar os casos não previstos neste regimento para a deliberação do plenário do COMDURB-ASSIS;
- XIII- Solicitar ao Executivo Municipal a infra-estrutura necessária ao funcionamento do **COMDURB-ASSIS**;
- XIV- Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- XV- Dirigir, ou delegar a direção das reuniões ao Secretário, ou suspende-las; conceder, negar ou cassar a palavra de Conselheiro ou de convidados em reuniões;
- XVI- Assinar as resoluções, indicações e proposições do **COMDURB-ASSIS**, encaminhando-as para os devidos fins;
- XVII- Em caso de renúncia do cargo, encaminhar justificativa formal ao COMDURB - ASSIS, devendo ser marcada uma reunião para apreciação dentro de 15 dias após o recebimento do pedido.
- XVIII-As proposições, sugestões e denúncias de órgãos, entidades ou pessoas não pertencentes ao conselho deverão ser dirigidas ao Presidente e encaminhadas à Mesa Diretora.

**Parágrafo Único:** A destituição do presidente do **COMDURB-ASSIS** ocorrerá mediante decisão de dois terços de seus membros, caso não estejam sendo cumpridas as suas funções nos termos estabelecidos nas Leis e no Regimento Interno. Caberá à Presidência em exercício ou aos Conselheiros a convocação imediata de reunião extraordinária para eleger um novo Presidente do **COMDURB-ASSIS**.

**Artigo 11 -** Compete ao Vice - Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;
- II- Substituir o Presidente em todas as suas competências, em seus impedimentos, ausências, licenciamento ou vacância do respectivo cargo.

**Artigo 12 -** Compete ao Secretário:

- I- Substituir o Presidente e o Vice - Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância dos respectivos cargos;
- II- Redigir atas e demais documentos que traduzam decisões tomadas pela Reunião Plenária do Conselho.





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB – ASSIS

## SEÇÃO III DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**Artigo 13 -** O **COMDURB-ASSIS** criará comissões técnicas para auxiliar no exame dos projetos e/ou propostas a ele submetidas:

- I- Cada Comissão será nomeada e constituída em Reunião Plenária devendo obter os votos favoráveis, de pelo menos, um terço mais um do total do numero de Conselheiros;
- II- Entre reuniões plenárias o Presidente da Mesa Diretora pode constituir Comissão Técnica ad hoc, com caráter consultivo, para obter os subsídios que a emergência determinar, não podendo estes ser vinculados ao Plenário e ao Conselho;
- III- Cada Comissão tem o seu prazo de vigência igual ao prazo necessário para avaliar e emitir relatório escrito sobre o projeto ou proposta que lhe couber analisar;
- IV- Cada Comissão Técnica indicará um coordenador dentre os seus membros, bem como poderá propor ao Plenário, o convite ou a contratação de técnicos especializados, não integrados no Plenário do COMDURB - ASSIS, para fornecer subsídios e assessoria, desde que, aceitos pela maioria de seus membros, devendo esta ação ser previamente comunicada à Mesa Diretora, para obter a sua sanção financeira;
- V- Cada Conselheiro não pode acumular cargo de coordenador dentro de diferentes Comissões a que pertencer;
- VI- Os Conselheiros terão acesso a qualquer outra comissão de que não façam parte, sem interferir no andamento do programa dessas;
- VII- As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho sendo eleito um Coordenador entre seus membros, e designado um relator para cada processo específico;
- VIII- As comissões apresentarão no mínimo, bimestralmente, relatórios de progresso ao Plenário do Conselho, bem como, um relatório final.
- IX- Os integrantes da Mesa Diretora, poderão participar das comissões técnicas.

**Artigo 14 -** Compete ao coordenador de Comissão Técnica:

- I- Convocar e dirigir as reuniões de sua comissão, bem como elaborar o cronograma de trabalho e zelar pelo seu cumprimento;
- II- Transmitir aos integrantes da Comissão que coordena as solicitações do Plenário do Conselho;
- III- Apresentar relatórios à Secretaria da Mesa Diretora para efeitos de encaminhamento às membros do plenário.

**Artigo 15 -** Compete ao relator:



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB – ASSIS

- I- Substituir o Coordenador em seus impedimentos, ausências ou vacância do respectivo cargo.
- II- Redigir os relatórios que deverão ser apresentados ao Plenário do Conselho.

## SEÇÃO VI DOS PARECERES

**Artigo 16 -** Os pareceres do **COMDURB-ASSIS** constarão de relatório escrito que deverá incluir as seguintes partes fundamentais:

- I- Objeto de análise;
- II- Metodologia de trabalho utilizada;
- III- Identificação dos membros integrantes da Comissão Técnica com a nomeação explícita do coordenador e do relator;
- IV- Parecer conclusivo;
- V- Proposta ao Plenário de aprovação ou de rejeição do projeto ou proposta e, quando for o caso, oferecer conteúdo substitutivo ou emendas.

**Parágrafo Único:** Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta proposto pela Comissão Técnica, só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo Conselheiro à Mesa Diretora.

**Artigo 17 -** Os relatórios constituídos de acordo com o inscrito no inciso do Art. 16º serão aprovados pela maioria simples dos Conselheiros em reunião Plenária.

## Capítulo VII DO EXPEDIENTE

**Artigo 18 -** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias, e, extraordinariamente, para assuntos específicos sempre que convocado pelo Presidente.

- I- A reunião extraordinária do conselho poderá ser solicitada por no mínimo. 1/3 (um terço) mais um dos Conselheiros, indicando a pauta a ser tratada, sendo impedidos debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria que não esteja declarada previamente na convocatória.
- II- Formalizada a solicitação de reunião extraordinária pelos Conselheiros, a convocação deverá ser feita pelo Presidente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) horas.
- III- Havendo necessidade, as reuniões plenárias poderão manter caráter permanente até a solução da matéria do objeto de deliberação, se aprovadas pelo Plenário do Conselho por pelo menos 1/3 (um terço) mais um dos votos.





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB – ASSIS

**Artigo 19** - As reuniões ordinárias do Plenário serão realizadas mensalmente, tendo duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critério do Plenário do Conselho.

- I- As reuniões deverão ser agendadas previamente para o período de 01 (um) ano, por meio de proposta apresentada pela Presidência e aprovada pelo Plenário do Conselho, especificando dia, hora e local de sua realização.
- II- A agenda deve ser comunicada por escrito aos Conselheiros após sua aprovação.
- III- As alterações na agenda devem ser comunicadas aos Conselheiros, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

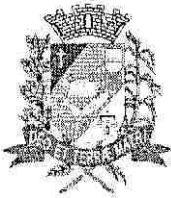
**Artigo 20** - Na hora estipulada para o início da reunião Plenária, o Presidente do Conselho ou seu substituto verificará o quorum e declarará o seu início.

- I- O quorum das reuniões Plenárias se estabelece com a presença de 1/3 (um terço) mais um dos membros do Conselho com efetivo mandato de titular.
- II- Caso não haja quorum em primeira chamada, serão aguardados 15 (quinze) minutos para nova verificação, quando será dado início ou cancelamento da reunião Plenária.
- III- Os trabalhos serão relatados em livro de atas de reuniões, as quais serão assinadas pelo Presidente ou por seu substituto.

**Parágrafo Único:** Não ocorrendo reunião, será anotada em ata a relação dos Conselheiros que assinaram a lista de presença e o cancelamento pelo Presidente.

**Artigo 21** - Estando presentes os Conselheiros titulares, o direito a participação nas reuniões será também facultado aos respectivos Conselheiros suplentes, que terão somente direito a voz e não contarão para o quorum regimental.

- I- Estando ausente o membro titular, quando iniciada reunião ordinária ou extraordinária, o seu suplente, comunicará à mesa, através do Secretário, sua presença, e gozará do direito a voto, nas matérias que forem, ali, deliberadas.
- II- Chegando o membro titular no curso de reunião ordinária ou extraordinária, o mesmo deverá comunicar à mesa diretora, através do Secretário, fazendo registrar sua presença, passando, a partir daí, a ter direito de voto, em substituição a seu suplente.
- III- As matérias que tiverem sido votadas quando da substituição do titular pelo suplente serão mantidas, mesmo que o titular chegue no curso da reunião ordinária ou extraordinária.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB – ASSIS

**Artigo 22 -** Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, assessores técnicos e consultores, quando facultada manifestação para esclarecimento aos Conselheiros, no tempo estipulado pela Mesa Diretora.

**Parágrafo Único:** As reuniões serão abertas ao público, com direito a voz e sem direito a voto, mediante prévia inscrição, a critério da Mesa Diretora.

**Artigo 23 -** As reuniões terão sua pauta determinada pela Presidência, na qual constará necessariamente:

- I- Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II- Pequeno expediente: leitura de correspondências, comunicações da ordem do dia;
- III- Grande expediente: cada membro terá direito à palavra, durante um tempo previamente fixado pela Presidência, podendo algum assunto emergencial ser incluído na ordem do dia, desde que aprovado pelo Presidente, ouvido o Plenário;
- IV- Ordem do dia: deliberação do Conselho;
- V- Encerramento.

**§ 1º -** Em caso de urgência ou relevância, por voto da maioria simples, poderá ser alterada a referida ordem.

**§ 2º -** A leitura da ata poderá ser dispensada pela plenária, quando sua cópia tiver sido distribuída antecipadamente aos membros do **COMDURB - ASSIS**.

**Artigo 24 -** As deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos equivalentes a 1/3 (um terço) mais um dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, ou de qualidade.

**Parágrafo Único:** A votação poderá ser simbólica ou nominal.

## Capítulo VIII DOS CONSELHEIROS

**Artigo 25 -** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos.

**Artigo 26 -** Nas Reuniões Plenárias do Conselho só terão direito a voto os Conselheiros Titulares e, na ausência destes, os seus respectivos Suplentes.

**Parágrafo Único:** É permitida a presença, nas reuniões, dos Diretores ou Representantes de Entidades, Órgãos Públicos ou privados, convidados ou membros da comunidade, com direito a voz, porém sem direito a voto nas condições anteriormente previstas.





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB – ASSIS

## SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Artigo 27 -** Compete a cada Conselheiro:

- I- Comparecer às reuniões nos dias e horários fixados;
- II- Justificar sua ausência, até o início de cada reunião;
- III- Comunicar com antecedência ao suplente e à Mesa Diretora a sua
  
- IV- Elaborar, dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres e informações solicitados;
- V- Solicitar, formalmente, o seu afastamento provisório ou definitivo, quando for o caso;
- VI- Participar das comissões para as quais for designado;
- VII- Manter atualizados seus dados pessoais no Conselho, para correspondência;
- VIII- Aprovar as atas das reuniões;
- IX- Sancionar na forma prevista, os relatórios elaborados pelas Comissões Técnicas
- X- Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;
- XI- Propor a criação e dissolução de Comissões Técnicas;

**Parágrafo Único:** Conselheiros titulares poderão votar e ser votados eletivos aos cargos.

## SEÇÃO II DOS IMPEDIMENTOS

**Artigo 28 -** Perderão o mandato os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativas ou a 6 (seis) reuniões alternadas com justificativas, no período de um ano, às reuniões ordinárias ou extraordinárias assumindo em sua vaga o suplente.

**Parágrafo Único:** O COMDURB - ASSIS notificará ao segmento que representa a exoneração de seu representante, comunicando que o suplente passará a titular e que aguarda a nomeação de novo suplente.

## Capítulo IX DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO COMDURB – ASSIS

**Artigo 29-** No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a Mesa Diretora do COMDURB - ASSIS solicitará, através de ofício e edital publicado no Diário Oficial do Município, a indicação dos representantes das entidades e segmentos participantes do Conselho, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento destas indicações.

**Parágrafo Único:** Os Conselheiros inscritos nos incisos 4, 6, 7, 8 e 12 do Artigo 6º do Capítulo IV Seção I, serão admitidos ao plenário após o processo eletivo referido na



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB - ASSIS

resolução **COMDURB - ASSIS** 01/09 de 2009, publicada no Diário Oficial de Assis nº 1.244 de 15 de Julho de 2009.

**Artigo 30** - A Mesa Diretora do **COMDURB - ASSIS**, no prazo de 90 (noventa) dias do término do mandato dos Conselheiros, mandará publicar, no Diário Oficial do Município e nos jornais da cidade, o edital fixando em 30 (trinta) dias o prazo para atualização do cadastro de entidades representativas dos segmentos identificados nos incisos de I a XIII, do artigo 7, da Lei Municipal 4532, de 23 de dezembro de 2004 e das que se lhe sucederem.

**Artigo 31** - A Mesa Diretora atualizará o cadastro das referidas entidades no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros.

**Parágrafo único:** Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, será convocada a Assembléia para o reconhecimento formal pela Mesa Diretora dos representantes dos segmentos ao Plenário do **COMDURB - ASSIS**.

**Artigo 32** - A Mesa Diretora encaminhará ao Gabinete do Prefeito a lista dos representantes eleitos e indicados para a constituição do Plenário do **COMDURB-ASSIS**, no mandato subsequente, para a nomeação dos titulares e suplentes, mediante decreto a ser publicado 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos em vigor.

**Artigo 33** - Os Conselheiros e a Mesa Diretora do **COMDURB-ASSIS** tomarão posse em reunião ordinária, por meio do termo apropriado, ou noutra solenidade que possa ocorrer.

## Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

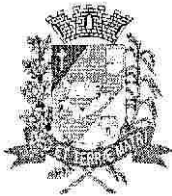
**Artigo 34** - O Conselho deverá elaborar um plano anual de trabalho aprovado por maioria simples de seus conselheiros.

**Artigo 35** - As proposições, resoluções e demais decisões do **COMDURB-ASSIS** serão divulgadas apenas pela Presidência e, na sua ausência, pelo substituto nomeado ou pela decisão do Plenário, por meio do Diário Oficial do Município de Assis e, se assim o Plenário o determinar, por meio de outros órgãos de comunicação.

**Artigo 36** - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem, de prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.

**Parágrafo Único-** Compete à Presidência decidir sobre a pertinência da questão de ordem.

**Artigo 37** - As decisões sobre a interpretação deste Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMDURB - ASSIS

**Artigo 38** - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos membros titulares do Conselho, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único** - As propostas de alteração deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros titulares e serão encaminhadas como proposição ao Plenário do **COMDURB - ASSIS**.

**Artigo 39** - Os órgãos ou entidades que perderem o seu mandato não serão considerados para efeito do estabelecimento do quorum regimental.

**Artigo 40** - Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga a Mesa Diretora enviará uma notificação às I entidades regularmente cadastradas junto à Mesa Diretora, pertencentes ao mesmo segmento da entidade excluída, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a realização da eleição de um novo representante, que cumprirá o período restante do mandato em exercício.

**Artigo 41** - O Conselho terá sede em dependência cedida pelo Município, garantindo o livre acesso e circulação de seus conselheiros e dos cidadãos que pretendam tomar parte das reuniões Plenárias.

**Artigo 42** - O presente regimento entra em vigor na data da sua publicação e revoga todas as disposições equivalentes anteriores.

Assis, 09 de Setembro de 2009.